



**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada **na segunda-feira, dia 27 de janeiro de 2020, às 18:30 horas**, no Plenário do TJDF/PB, sito na Av. Deputado Odon Bezerra, nº 580, Tambiá, João Pessoa-PB.

1. **PROCESSO Nº 043/2019** – Jogo: Treze Futebol Clube x Mixto Esporte Clube, realizado em 29 de setembro de 2019 – Campeonato Paraibano de Futebol Feminino. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITORA RELATORA CAMILA RODRIGUES NEVES DE ALMEIDA LIMA.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2020.

**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Auxiliar da Secretaria do TJDF/PB**



11  
043

**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**Proc n. 043/2019**

**Partida: TREZE ESPORTE CLUBE X MIXTO ESPORTE CLUBE**

**Data: 29 de Setembro de 2019**

**Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO**

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa, oferecer **DENÚNCIA** em face de **TREZE ESPORTE CLUBE**, entidade de prática desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que passa a expor e ao final irá requerer:

**I – DA DENUNCIA POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA POR FALTA DE POLICIAMENTO**

Noticia o documento desportivo o atraso de 23 minutos iniciais devido à falta de policiamento. – vide Súmula preenchida pelo árbitro da partida.

O artigo 7, inciso I do RGC CBF (Regulamento Geral de Competição), aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da Competição) afirma que caberá ao mandante adotar as medidas técnicas e



12  
OWP

## Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

administrativas para garantir a logística e segurança das partidas, inclusive algumas previstas na Lei 10.671/03.

Enquanto isso, o art. 14, inciso I, do Estatuto de Defesa do Torcedor é ainda mais preciso ao afirmar que caberá ao clube mandante solicitar do poder público o policiamento necessário à segurança da partida e do torcedor.

Nesse norte, claro que a falta de policiamento causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

**Art. 206:** Dar causa ao atraso do início da realização da partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

**PENA:** Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

### II – DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:**

1 – pelo **RECEBIMENTO** da Denúncia **TREZE ESPORTE CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.



13  
000

**Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba**

Protestamos pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, *caput* do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 07 de Janeiro de 2020.

---

**DELOSMAR MENDONÇA NETO**

**Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB**



Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba

15  
AD

**DESPACHO**

Em virtude de denúncia formalizada pelo Exmo. Sr. Procurador da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB no Processo nº 043/2019, distribuo o mesmo a Exma. Sra. Auditora **Dra. Camila Rodrigues Neves de Almeida Lima** designando-a Relatora do feito.

Determino ainda, com base no artigo 78 e ss. do CBDJ, o encaminhamento da inicial da Denúncia para a agremiação denunciada, para que possa oferecer defesa no prazo legal, bem como o comparecimento, por meio de seu representante legal, para a audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 27/01/2020, às 18:30h, na sede do TJDF/PB;

João Pessoa, 21 de janeiro de 2020.

**Paulo Guedes Pereira**

**Presidente da 1ª Comissão Disciplinar do TJDF/PB**